



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CHEGADA AO PREGÃO PRESENCIAL 09/2014 - PROCESSO 2965/2014-SAAE, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA PARA O SAAE DE SOROCABA.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento da IMPUGNAÇÃO interposta ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, tendo em vista a data de abertura constante das fls. 64 e o protocolo de recebimento às fls. 190, motivo pelo qual são conhecidos pelas senhoras julgadoras.

Passando-se a análise da impugnação apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, a mesma, em síntese, alega que o edital estabelece penalidades excessivamente onerosas e que acarretam riscos contratuais elevados e desproporcionais.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



Marçal Justen Filho assim se posiciona:

"As condições fixadas no edital são específicas em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado".

Ensina também o Ilustre Dr. Jessé Torres Pereira Junior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública em sua 6ª edição que:

"Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequadas ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém desde que não contravenham a lei."

Não pode a Autarquia, à guisa de atender interesses próprios de licitantes ao certame, que é o que parece ocorrer no presente caso, agir fora dos critérios da moralidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, reduzindo exigências.

Portanto, RATIFICANDO o que já foi respondido no questionamento às fls.132/135, ficando claro que não houve qualquer ofensa às disposições legais e nem mesmo a qualquer outro dispositivo a prejudicar os licitantes, eis que esta Administração agiu dentro de todos os ditames legais e calcados em todos os princípios que sempre nortearam seus atos.

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer a impugnação, mas negar-lhe provimento mantendo as condições constantes no Edital, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o



**Prefeitura de
SOROCABA**

processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 28 de maio de 2014.

Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite
Pregoeira

Érica Aparecida de Menezes
Apoio